



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 6º e ao § 1º do art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º A operacionalização do pagamento do Apoio Financeiro ficará sob a responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e será pago pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil por meio de conta poupança digital, de abertura automática em nome do beneficiário, ou de outra conta em nome do beneficiário nessa mesma instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional fica autorizado a contratar as instituições financeiras mediante dispensa de procedimento licitatório.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por destinar apoio financeiro de enfrentamento da calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A Inclusão do Banco do Brasil como uma opção adicional para o pagamento do apoio financeiro ofereceria mais flexibilidade e conveniência para as famílias afetadas, aumentando as opções de onde e como receberem o suporte necessário.



LexEdit
* C D 2 4 8 4 6 0 3 8 2 7 0 *

Além disso, utilizar múltiplas instituições financeiras pode ajudar a agilizar o processo de distribuição dos recursos.

Dessa forma, com o intuito de preservar o espírito do dispositivo, bem como conferir segurança jurídico, propomos a seguinte emenda.

Sala da comissão, 16 de maio de 2024.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248460382700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro



* C D 2 4 8 4 6 0 3 8 2 7 0 0 *